

A URBANA PORTUGUEZA



(INSTITUIDA EM 1888 — SÉDE NO PORTO)



COMPANHIA DE SEGUROS INSTANTANEOS, SOBRE A VIDA, TERRESTRES, MARITIMOS E FLUVIAES

SOCIEDADE ANONYMA — RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital... 1.000.000\$000 reis

SEGURO TERRESTRE

SEGURO ANNUAL

Quantia segurada

APOLICE N.º 797

No premio de $\frac{1}{10}$ por cento

Reis 4.000.000

Reis 6.665

A Companhia URBANA PORTUGUEZA, estabelecida na Cidade do Porto, toma sobre si o risco de fogo nos objectos abaixo mencionados, pertencentes ao Sr. Francisco José da Silva

no valor de quatro contos de reis

Este seguro é pelo tempo de um anno, que principia ao meio dia de vinte e oito de agosto de 1889, e findará em igual hora de vinte e oito de agosto de 1890; e continuará em conformidade da condição 11. e com as mais condições especificadas na verso d'esta Apolice, a saber.

R\$ 1.200.000, Valor d'uma morada de casal, sita na rua de São José
pares N.º 124, 126, 128

R\$ 1.100.000 Valor d'outra dita pugada á decima N.º 130, 132, 134

" 800.000 Valor " " sita na rua de São André N.º 9 e 11.

" 600.000 Valor " " pugado á de cima N.º 13 e 15.

" 300.000 Valor " " na Travessa dos Pardieiros N.º 3.

R\$ 4.000.000

Porto

Sello \$ 500 mil, que recebemos.
Porto 28 de agosto de 1889

O DIRECTOR

Porto 28 de agosto de 1889

Os DIRETORES



CONDIÇÕES

1.—A Companhia toma sobre si o risco de fogo (incluindo o incêndio que for occasionado pelo raio) que possa destruir ou damnificar os objectos segurados, excepto o causado por guerra ou invasão, por commoções políticas ou tumultos populares, de qualquer natureza, por força ou poder d'autoridade, de qualquer categoria, ou por terremoto.

2.—O segurado deve declarar se o seguro que faz é de conta propria ou alheia; e bem assim, sendo feito sobre predio, se n'ele existe algum deposito ou estabelecimento, e qual a sua natureza; e, sendo sobre fazendas ou generos, se há algum de natureza inflammavel. Também deve declarar se a quantia dada para o seguro é o todo ou parte do valor em risco.

3.—Os predios em construcção comprehendem-se nos seguros de maior risco, para d'esta circunstancia se fazer expressa declaração á Companhia. Toda a falsa declaração, ainda que feita de boa fé, e a reticencia de factos e circumstancias que poderiam ter influido, no dizer d'expertos, sobre a existencia do contracto, ou sobre a quota do premio, annulam o seguro.

4.—A Companhia não toma risco sobre dinheiro ou letras, sobre livros de contas, escriptos de sociedades, obrigações, apolices ou quaequer outros titulos. As joias, pratas ou ourôs, pianos, medalhas, pinturas ou obras de escultura e litrarias, não se consideram como incluidos no seguro, se d'esses objectos se não fizer expressa menção na apolice, com designação dos seus valores.

5.—Pelo contracto do seguro a Companhia não é obrigada a mais do que à simples indemnização do dano resultante do incêndio. Quanto a predios, a Companhia obriga-se a pagar pontualmente a quantia segurada, sendo o predio inteiramente destruído pelo fogo; não se mostrando que com o decorrer dos annos do seguro ou por qualquer outra circumstancia, esse predio segurado diminuiu do valor dado na apolice. Sendo o predio arruinado em parte, tanto o segurado como a Direcção da Companhia nomearão louvados competentes, e será paga pela Companhia a quantia orgada por elles. A Companhia, porém, terá a faculdade de mandar reedificar o predio totalmente destruído; e, no caso de ruina parcial, fica livre á Companhia o optar pelo imediato pagamento da avaliação, ou mandar fazer as obras precisas, para reparar os estragos que o predio houver sofrido.

No caso de destruição completa, e que a Companhia tenha de pagar o predio segurado, fica pertencendo ao proprietário o terreno, as paredes e as ferragens.

6.—Quando se reconheça, procedendo-se á avaliação em fórmia, que o valor em que foram reputados os predios seguros, é inferior áquelle em que importaria a sua reedificação, a Companhia, sendo a perda parcial, só será obrigada a indemnizar na proporção respectiva ao valor segurado.

7.—Quanto a moveis, generos ou fazendas, a Companhia pagará pontualmente a quantia segurada no caso de perda total, provando o segurado, com a possível approximação, a sua existencia na occasião do sinistro.

Se o dano for parcial, o segurado provará não só a existencia dos objectos segurados na occasião do incêndio, mas também o valor dos que se salvaram, para este valor ser abatido, e a Companhia pagar a diferença a qual será a verdadeira perda a seu cargo. Sendo maior o valor existente, ao tempo do sinistro, do que o valor dado para o seguro, haverá, para a dévida indemnização, a proporção como se declara na condição 6.º; e os salvados se liquidarão por meio de leilão ou por convenção amigável.

Para prova, quanto a armazém ou estabelecimento, é indispensável a apresentação dos livros ou cadernos das transacções do segurado. Provando-se, porém, que os livros e documentos foram consumidos pelo incêndio, será admittido ao segurado o meio de prova que a Companhia houver de exigir, e se conforme com os principios de direito e equidade.

8.—Quando o seguro seja feito sobre objecto movele, o segurado é obrigado a participar á Companhia, por escripto, logo que faça mudança d'esses objectos para casa diversa da mencionada na apolice; mas, em todo o caso, a Companhia continua a correr o risco, quando a mudança não seja para fóra da localidade, e que na nova casa se não dêem circumstancias diferentes, que possam influir na apreciação do seguro. Se, pelo caso que fica prevenido, a Companhia não correr risco desde a mudança até á participação ou novo accordo, a Companhia tem direito a metade do premio d'esse tempo decorrido.

9.—Dando-se qualquer sinistro, o segurado fica obrigado a dar parte, por escripto, e dentro de trinta dias, á Direcção, ou á agencia aonde o seguro tenha sido verificado. Não se fazendo a participação, ou a reclamação da perda, dentro d'esse prazo, cessará a responsabilidade da Companhia por esse sinistro.

10.—O interesse na apolice não pôde alienar-se sem prévio consentimento da Companhia. A responsabilidade da Companhia cessa, e o contracto do seguro fica nullo, quando os predios ou objectos segurados tenham passado a novo possuidor, por venda, por cessão, por fallencia, ou por qualquer outro titulo ou motivo, em vida do segurado, se o novo possuidor, fiscaes ou administradores não ratificarem o seguro, por participação escripta á Direcção da Companhia, ou ao Agente, aonde tenha sido verificado, no prazo d'um mez, contado da data em que o segurado ceder, ou for privado do dominio do objecto segurado. Mas, no caso do falecimento do segurado, subsiste a responsabilidade da Companhia para com seus herdeiros, legatarios, testamenteiros ou quem de direito lhe suceder, em quanto pagarem o premio regularmente, e satisfizerem ás mais condições da apolice.

11.—Os seguros contra fogo que são feitos por um anno, entende-se que continuam em vigor pelos annos seguintes, em quanto que por qualquer das partes, e por escripto, não forem annullados. Quando se annullarem ou finalisarem, os segurados serão obrigados a fazer entrega das chapas á Companhia.

12.—Os segurados são obrigados a pagar o premio annual dentro dos primeiros seis meses de cada anno da duração do seguro, e a Companhia tem adquirido direito ao premio por inteiro, desde o primeiro dia e hora em que cada um anno principiar a contar-se; os objectos segurados são especialmente vinculados por privilegio ao pagamento do premio do seguro.

13.—Quando o seguro, embora feito por um anno, continuar em vigor por mais annos sem interrupção, sempre que completar setimo anno, ficará a favor do segurado, como bonus que a Companhia lhe concede, o premio d'esse anno.

14.—Por quaequer obrigações resultantes do seguro efectuado, a Companhia, no caso de ser demandada judicialmente, responderá sómente perante a justica da cidade do Porto.

PREMIOS DE SEGUROS DE FOGO

Sobre Predios.....	1 Sexto por cento por anno.
— Predios contendo generos inflammaveis.....	1 Quarto " "
— Vinhos ou outros generos, moveis e joias.....	1 Quinto " "
— Aguardente em armazém separado.....	1 Quarto " "
— Generos, ou fazendas inflammaveis, theatros, fabricas, etc.	Sujeito á apreciação dos riscos.

20-15-novembro-1887



Eg. Sr. Consel.

vador do 1º Distrito d'esta
cidade

g-500
ggf 115-5139
626/126 10:670
19-15

D

1. D^r Francisco José da Silva, d'esta cidade,
que pedia mostrar abende lhe convier preciso que V^o Ex^{co}
lhe certifiquem desde a instalação das Conservatórias, quais
os encargos que cumram cinco morados de casas, sendo
duas P^o um andar com lojas embaixadas, sitas na
rua de Santo Ildefonso d'esta cidade nos n^{os} 124 e 128 e 130 a
134; duas dictas terras para o lado da rua de Santo
André com os n^{os} 9 e 11 e 13 a 15 e ainda uma outra casa
3. terrea hár a Villa dos Bardeiros com o n^o 3, tudo
muito e unido e confrontante do nascente com a dicta Villa
dos Bardeiros e outubro, do poente com Joaquim Correia de
Miranda, do norte com a dicta rua de Santo Ildefonso
e do sul com a dicta rua de Santo André. Estes predios
estão descritos n'esta Conservatória no S^o B 65 fls 176 e
177 sob numeros 20 213 e 20 214; este em nome do sup^o
e de sua mulher Blaudina de Jesus, e que

DOS

IRMANADE
caudigas
sim escanear

R. M.^o

Porto 15 de Novembre de 1887

Francisco José da Silva

c. Antônio Luiz de Mattias
juidante do conservador do repto
pedial no primeiro distrito do Porto
Certifico que recendo os indicados dos
livros Santa Conservatória e as actas
d'apresentações nos livros Diários da vila



depois de sua instalação ate hoje em
nome de Francisco José da Silva e os
seus Blaudos de Jesus com referência
aos pedais mencionados na pala,
caso retro sómente encontra-se a
juntar as suas escravas:

No. N.º 1.º 9 aff 115 ioba. 15-189, registro
de sua loja de mais de mil oito
centos e oitenta, a favor de Francisco
José da Silva, a transcrição das
graus de casas terrenos e sobradinhos
citas na rua de Santo Ildefonso em
meus centos vinte e quatro a cento
trinta e quatro, tendo para a rua de
Santo André numeros como a quinze
e para a vila de Barbacena um
mês traz; e dímas propriedade
que consta de casas fabrica de co-
tumes Tangos e mais pertences
citas na rua de Wellesley, que se
foram aperfeiçoados no valor de
quatro centos quatrocentos e qua-
renta mil reis, no inventário
que se processou por fallecimento
de seu paiz outros Francisco José da
Silva. Estes pedais acharam-se descriptos
nos L. B. 65 aff 176º e 177º wh. 20.213 e
20.214 e quatorze.

2º No. N.º 626 aff 126 wh. 10.670, registro
de provisão a cerca da sua loja de fer



em 20 de fevereiro de mil e novecentos
e oitenta e quatro, uma declaração
em forma legal da qual constava
que transcrevera por de hilo e em nome
de Blaudina de Jesus, para pedir por
empréstimos a Irmandade dos
Clérigos a quantia de dois centos
e vinte, com hypotheca nos predios
da sua So Wellesley já mencionados
na indicação anterior.

Por escrivatura de vinte e sete de fevereiro
de mil e novecentos e oitenta e quatro
outorgada nas oficinas de Tabellaria Me-
gue, averbou-se em definitivo o re-
fido registo provisório de hypotheca.
Finalmente em 20 de junho de 1884
migrou para os numeros legumes
10 Díarios foi apresentada a registro
uma declaração em forma legal
da qual constava que transcrevera por
de hilo e em nome Blaudina de Jesus
para pedir por empréstimos a Ir-
mandade dos Clérigos a quantia
de dois centos de reis com hypo-
theca nos predios já mencionados
nas indicações anteriores.

Por essas verdade mandei paper
a presente certidão que remosto
é encertada e por mim em con-
vado apicuada. Conservatória

conservativa do primeiro distrito
do Rio em que se encontra a
universidade oriental e etc.)

Eur ^{les} 880
Selvosep - 170
1.05-0
millecimes
entomis.

Concordia College
Fathers Luigi Stettinius

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

8-28 outubro 1889



Emao² q. Ant² Conservador

O P^{pe}. Theophilo Salamao Coelho Vieira
de Seabra, vice-presidente da Irmandade
dos Clerigos, do Porto, pretendeu
que se lhe certificasse se afigura
hypotheca, em qualquer outro onus
registado, p^{re}ça sobre os predios ur-
banos, sitos na rua de Santo Ildefonso
nº, com os n^os 124 a 134, e que tambem
tem para a rua de Santo Andre os
n^os 9 a 15 e para a vielha dos Pardieiros,
nº 3, pertencentes a Francisco Jose
da Silva e sua mulher Blandina de
Jesus, da rua de Westerlei, desta cidade;
e por isso

P^{pe} a D^a se digne fa-
zer passar a dita certi-
ficação

Porto e Secretaria Clerical,
28 de novembro de 1889.

Com a permissão Soagm. Maria da Costa Gerra
E. P. M.

P. Theophilo Salamao Coelho Vieira de Seabra



Antonio Sciacchitano

Ajudante do conservador do registro
predial no primitivo distrito de
Porto.

lactifício que revende os produtos
dos lários da sua conservatoria e as mes-
mas são preservadas nos moldes de gesso
onde a sua instalação é realizada.
O nome de Francisco José da Silva
e no de Blandina de Jesus correspon-
diam aos predios mencionados na peti-
ção extra, quando o seu proprietário

1^o guientes indicaciones: No 2^º g

ap 115 volum.º 5139, registrou-se com
loge de reuases la milhois centos e
oitenta, a favor de Francisco por
la Silva, e transmigrou a lois pre-
rios sendo um delles, um grupo de
civis casas sendo duas foram andar
com logias e armas partidas, estas
na sua sa hante ilheuou numerosos
cento vinte e quatro e cento trinta
e quatro, suas terras na sua hante
chamaram numerosas e em a guingu e a
uma era vella los Pandeiros em
menos tres. Este pedido ocha-se descripto

2^a finalmente svolto l.^o 631 del 186^o articolo
n.^o 10.191, registrato - se provvisoriamen-
te con gli stessi da un cucchiaio de-



De mil oitocentos eiteita e sete, anno de
claras eun prura legal sagualvosta
va que Francisco Freia Lobo e mulher
Blandina de Jesus, ciam pedis por sempre
tivera Fimandade dos Clerigos, aquan
tia de lois contos de reis, com hypothea
nos predios ja encuinado na condica
ção anterior.

Por escriptura de legame de ementos
de mil oitocentos eiteita e sete, outorga
la vassouras do Tabellaria Moçambique, averbou
se seu scriptum refundo registo previous
da hypothea.

Por ser verdade escripta para a
mesma certidão que revista e concor
tada vair por suuuu conservador as
aguada. Conservatoria de pincelado
sistiu a V. Porta em vinte e oito de
novembro de mil oitocentos eiteita
e nove.

Antônio Guiz Mathias O conservador ¹⁸²²

Em 20 900
Setor 170
1070
Mil ester
tais.

Respetado os S. C. Irmãos Pessous
por ter a bondade de dizer o seu parecer
for excepto á cerca do valor da hypotheca
offereu - Porto, Secretaria D.
Aveiros 23 de Janeiro de 1884.)

Dir. secretaria



Imos Pessos / os
G. e R. S. eur. Periodico
te e mais Meios da General
Semana dos Clerigos do Porto.

Respetado os S. C. Irmãos Pessous encorre-

gado os negócios foras, por ter a bondade
de dar a sua opinião á cerca da hypotheca com-
petente do título documentos. S. e R. D.

Porto 15 de Fevereiro de 1884 (Almada)
Dir Francisco José da Silva e Muther Alm-
ada de Jesus, moradores na Rua de Vilela-lei,
freguesia do Bonfim d'esta cidade, que pre-
cisa da quantia de sete centos mil reis, para
augmento de seu negocio; e constando - que que

R\$ 700.000. essa Irmandade Clerical tem a dita quantia

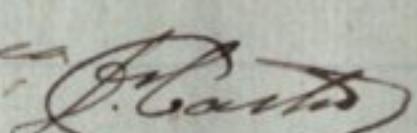
recorrendo à mesma, pedindo o favor de lhe em-

préstamo, oferecendo para hipoteca e garantia
desde a sua ao Doutoraria da mesma, suas propriedades, citas na
comprehensão a dita Rua de Vilela-lei, que consta d'uma
casa da fabrica da Cara terra à frente da rua, onde tem o
lote bem R\$ 500.000: L.º 5 A, e uma fabrica de cortumes no
lado bem a fa enterior do mesmo terreno, bem como todos
os bens e sua apólio os terrenos contiguos; prometendo-se ao
de seguro e o pagamento das juros de seis por cento do
valor m. figura anno; por ipso
m. realizavel

Duarte Hart de Baillar.

Os documentos atta-
gados, em nada concordam
que devida faca

Porto 18/2/1884



Pedr. de E. /ma Mira sedi-
gue emprestar-me a dita quan-
tia de sete centos mil reis.

E. R. M.

Os predios sao muito velhos
e em attenção ao terreno
em que se acham situados
presumo valorem tres centos
e quinhentos mil reis - consta
que estes predios estão sujeitos
a serem expropriados Remetido o hoço
segundo um projecto à bondade de dor o seu parecer sobre a legalidade
que ha para afirmar - offerecido - Porto 2 de novembro de 1887 - P. Linha, secretário
scamento do local.

Porto 9 de novembro

de 1887

Assunto

Thesoureiro

Nada temho que sua casa e contando que essa Irmandade Clerical
dixer contra aqua tem a dita quantia de quinze reis para arranjos de
sua casa de segundas 7687 o favor d'elha a emprestar offerendo para segurança

de pagarno e hypotecada dita quantia quatro moradas de casas
onde um muto sendo duas dum andar e duas terras contiguas estas
de pagarno prima na rua de Sto Ildefonso com os nrs 124 a 134 com
de 3 andares. Daqui frente também para a rua de Sto Andre com os nrs
sete de ambas de 9 a 15 de cesta Cidade promulgicando au sagamento das
se pode usar impuso juros de sete por cento ao anno e farissso
hoje sem o pagamento

dos sellos. De ultima

título q. é o formal

de portugues, oneste

doz de encabeçado

dos predios, aqui

nada consta, e nada

temho q. dizer sobre

a legalidade destes

vistos q. andaram

ao meu gabinete

Porto 11 de Novembro de 1887

O. G. Castro

Remetido ao N. G. I. Dr. Baumiro de Castro
Neves p.º dor o seu parecer sobre a legalidade
dos documentos e de tudo o que n'ele offerece dizer
Porto, 19 de novembro de 1887 - P. Linha, secretário
Em m^o P. m^o Presidente
e Mescarios da Veneravel Irmandade dos
Clerigos Padres do Porto

Remetido o hoço lassimo Irmão Thesoureiro p.º ter
segundo um projecto à bondade de dor o seu parecer sobre o valor da hypoteca

que ha para afirmar - offerecido - Porto 2 de novembro de 1887 - P. Linha, secretário

scamento do local.

P. Francisco José da Silva e m^o Blandina de Jesus

mudare sua rua de Waller Lacerda Cidade que preuran-

do da quantia de Quinhentos contos de reis para arranjos de

Nada temho que sua casa e contando que essa Irmandade Clerical

dixer contra aqua tem a dita quantia de quinze reis para a mesma pedindo

que se pague a d'elha a emprestar offerendo para segurança

de pagarno e hypotecada dita quantia quatro moradas de casas

onde um muto sendo duas dum andar e duas terras contiguas estas

de pagarno prima na rua de Sto Ildefonso com os nrs 124 a 134 com

de 3 andares. Daqui frente também para a rua de Sto Andre com os nrs

sete de ambas de 9 a 15 de cesta Cidade promulgicando au sagamento das

se pode usar impuso juros de sete por cento ao anno e farissso

hoje sem o pagamento

dos sellos. De ultima

título q. é o formal

de portugues, oneste

doz de encabeçado

dos predios, aqui

nada consta, e nada

temho q. dizer sobre

a legalidade destes

vistos q. andaram

ao meu gabinete

Porto 11 de Novembro de 1887

O. G. Castro

IRMANDADE CLERIGOS

E P. M^o

ANEXO A. E. L.

SOLICITABOR EMPREGADO

* * * * *

Formal de partilhas
de fármaco e jure da fármaca

Entendido nisso tanto q. obito
de seu Pwy mto fr. p. h. s. -

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

CHAM. D.A. Q116
00476003 000401400
* Q 藥 8 9 *



Bomfim

3. 2.

o Valor

$$= 4:440 \cancel{8}000$$

A handwritten document on light blue paper. At the top left is a decorative border with the word 'SELLO' vertically. The date '1-12 marzo 80' is written at the top. A signature is enclosed in an oval. The title 'Sentença' is written in large, ornate cursive letters. Below the title is a long, handwritten sentence in Portuguese.

1-12 marzo 80

Silva

Sentença

Civel de Formaldejá feita
lithas para registo feita
isso a favor do Cocheiro
deiro e Inventariante
Francisco José da
Silva.

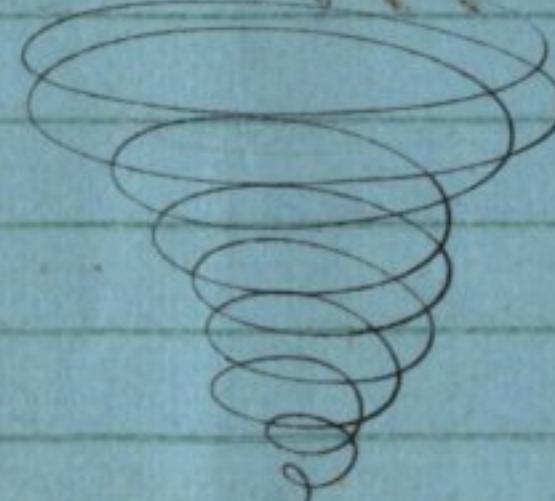
Extrahida dos
autos de Inventário
que se procede para
falecimento de seuão
Francisco José da Silva
Moraes que fôi no
lugar dito marrado
Wellerley freguezia
do Bomfim em que
é Inventariante
o filho Francisco Jo-
se da Silva Moraes
da sua mesma freguezia.

Pasua forma

Dom Spurk

Primo fcar quaca de De
us esfela Consilicão da
Mossarchia Poctíqueza.
Rei de Portugal Alvaro et

Oscus dominius. & A todos os
meus Doutores juizes de Di-
reito de primeira esegun-
da Instancia emais juiz-
ticas em geral destes meus
municípios esembórios de Portu-
gal, aquelles aqueu mordel-
esperante quem esta mi-
nha presente emaiis ver-
dadeiram. Carta alle Sudente-
ca Civil de Tomar despa-
lhas para registo em
forma legal for apresenta-
do ao reedolaorico conheci-
mento cívileiro comprovar
mendo clera chapa de ter
tercer o seu cívileiro offi-
cio epilencario comprovar em
to ereal especiação della e con-
e com ella da minha fui-
te sevos pedir allegar ou re-
querer por qual quer via
modo forma manejada ou
rapão que seja esser possa
Faco-vos saber a todos em





Sicca

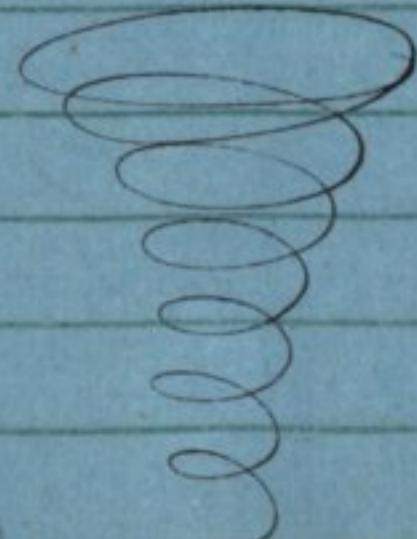
Em geral e a cada mundo
nos em particular emnos
das respectivas freguesias
e distritos em como fre-
quentemente o meu Doutor
juiz de Direito da Terceira
na Vara na Cidade e ho-
marcado Porto e Cartório
de Escrivão de Asturias Ja-
quinto da Silva Freire cor-
rem e pendem nos termos
nos cultos de Inventário
aque se procede por fa-
limento de Francisco
Jose da Silva morador que
foi marceneiro Melaleuca-
quezaria do Bonfim e que
Estatuariante o fi-
lho Francisco Jose da Silva
marceneiro na mesma
reia e quezaria e dos me-
mos cultos se viu emos
tra a folhas duas aler-
ticas do teor seguinte,-
Diz Francisco Jose da Silva da

Peticão

Darmade Wedderley preque
gia do Banfim, desta terra
de que no dia do seu casamento
neste mes palleceu seu paiz
outro Francisco poseda Silva, dei
sando o testamento que era
junto, no qual reconheceu
ser o sufficiente como
ser filho natural os ins-
titutos seu unico e univer-
sal herdeiro. Da como o sup-
plicante necessita de um
título legal para tomar pos-
se dos bens digo para poder
tirar posse dos bens da
heranca, que alem de bens
de raiz como posse herdeira tam
bem quarenta e seis obri-
gacoes de locacionario obter
ro devidamente dentro do va-
lor nominal de cento
mil reis cada um, com
os numeros dez mil seten-
tos ezeito a cley mil sete cen-
tos e vinte e cento e quinze



Quintar se nif ecituta a cem
to e quitar se nif cento es
cisco como todo coimbra
clarrelacao de bens que a
presentard. Requer por
isso em conformidade
do artigo clousmib e qua
renta e quatro do Antigo
Civil, que se proceda a
Trocantaric beneficia
rio, passando se editos na
forma do Antigo clousmib
e quarenta e oito esparsa
que tecla equal que fies
soa que expulsa comuni
cante da sacra eua emba
desluzir neste Trocantario
nob finia de ser applican
te pulgado mico e mico
verda f herdeiro de quelleci
do seu frae e cousin laf, po
der tomar posse de todos
os bens: e auerbar em se
ma resumone os refferi
dos titulos, cujos vamme





Numeros devem ser trans
critos nos oclitos para
os fios legaes. Pede a sua
Excellencia se digne man
dar que Distribuido se si
guem os termos tornando
se ao sufficiente o respe
ctivo termo beneficiario.
E receberd plenamente
te escriv de Outubro de mil
e coto centos e setenta e nove
O solicitador Abilio Augusto
de Goncalves leages. Detribu
isse, Pelo qual de novem
bro de mil e coto centos e setenta
e nove. IIº ficio. Segundo
que assim se continha e de
clarava sua dita feticao as
missas escrifita nos oclitos an
tos e dozes mesmos afolhas
oitocentas e noventa e des
fractos do theor seguinte
Desfracto. Deferido o requerimento de fo
lhas doas. Farto data mepre
IIº ficio. Segundo o que as



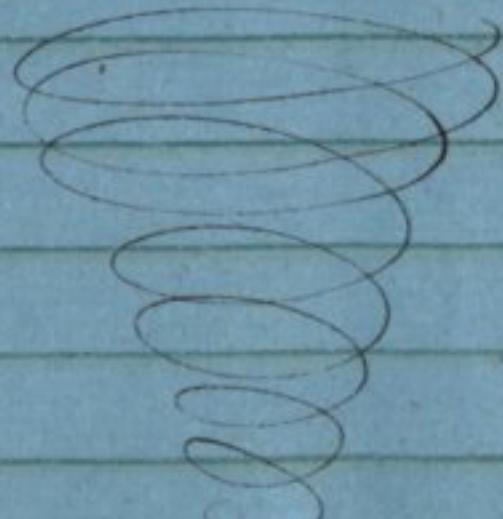
Assim se continha e de
clarasas no dito desfralho
assim escritos nos ditos
autógrafos mesmos apó
Mas dey se vê em ostra
o favoramento d'esse seu
lavrante que é do tra
or seguinte juramento Juramento
d'Inventariante, d'uno
de Nascimento de dito
ao Salvador Jesus Christo
de mil e oito cestos e
leita enova aos quinze
de Novembro do dito an
no mês da Gisalha do Pato
exclusivo Tribunal dito
na rea de Bellavista
número quarenta e nove
anõe se achava o Ju
tor São Pedro Ferreira pre
to Conselheiro da M
dem Militar de Nossa Se
nhora da Conceição de
Vila Viçosa e juiz de Di
reito da Terceira várada.

IRMANADADE DOS CLÉRIGOS

Desta Comarca comin-
go escrivão interino de seu
cargo, ahi sendo presente
o reguernente Francisco
Jose da Silva elle juntou
diferentes instrumentos nos
Santos Evangelhos encarne-
gando e de bem eficazmen-
te cumprir os termos deve-
res do Inventariante e
cabeca de cada uno fizesen-
do Inventario por mor-
to de sua face outro Fran-
cisco Jose da Silva em essa
qualidade fizesse todas
as declaraciones que a Ley exi-
ge. Recebido por elle o dito
instrumento em forma
legal assim affirmou.
Fui cumprir e declarar
que o Inventariado acusado
Francisco Jose da Silva
que era morador na vila
de Wellesley que residiava
bonficio de sua biolide



Cidade sua molleiro efa
leceu no dia doce de Junho
ultimo do corrente anno
com testamento que se
punton aos autos por pu-
blica forma, no qual se
abriu e leu o Testamento
ante os meus escrivãos
universais Isidro seu
filho natural havido de
Plaza Flavia de Jesus
mais havendo nenhuma her-
deiros algum fiorizo elle
Tive entanto afeiçao a
inscrever como herdeiro
Francisco Jose da Cunha
casado com Belchiorina
Augusta moradora na
rua de Melo Leij filho
do Tive entanto declarado
mais que os bens existentes
nesta cidade em que
queixas de Bonfim elas
to Telefônico em sua propriedade
coladas e paga de credito.



IRMANDADE DOS CLERIGOS

Credito que descreverá
minuciosamente sua
relação de bens que em
tempo competente teve
presentar. Enviada uns
tendo que declarar sobre
elle fui lavrare se o prezente
auto espressasse em edi-
to pelo fregio legado far
moa requerida vae assi-
gnar como o inventari
autó depois de averdido
por mim. Meus oel.
M' Khuiida & marafeca
sos intérino que no escrevi
e assinei. João Vasco Fer-
reira Leão, Francisco por-
se da Silva, Meus oel M.
Khuiida & marafeca legimato
que assim se continha
e declarava no dito auto
de puramente d' inventa-
riante assim escrito nos
ditos autos edos mesmos
afaltas degasseto se vi em

S. J. M. A.

Mostram no diário do Governo de terça-feira desse mês de Novembro de mil e oito centos e cestenta enove a amunção que é o objecto seguinte,
Edito, Porto, terceira varada da Rúbrica
nisa, N.º 3333. Pelo prazo de
Direito da terceira varada na
comarca do Porto, encar-
tário do Serviço abaiçoa a
signa o correto solicitar a
trinta dias a contar da pu-
blicação deste anúncio, aci-
tar toda e qualquer pessoa
a que se julgue com direito à herança do fal-
ecido Francisco José da
Lilaa, solteiro maior mun-
ador que fia na rua
de Medeiros freguesia
do Bonfim da cidade
do Porto; e especialmente
a quarenta e seis obriga-
ções do cumprimento do ferro
do Minho e Douro do valor



Valor nominal de monen
tar mifreis cada uma, com
os numeros de quinze cente
tos ema a dezoito e sete cen
tos e vinte, e certo equator
se mifcilita a cento e
quato e mifcito e cin
co, para que o mesmo se
referido frago ou certa
de dizer se os referidos fu
go e caratario, na forma des
gular houve alteranca fa
ta a Francisco Jose da Silva,
filho natural do fallecido
instilido por elle em
testamento seu unico
e universal herdeiro, co
mo tal deve ser em auera
das os referidos fracos
Porto quinze de Novem
bro de mil e oito centos e e
tenta e nove - o serviso in
terior abusivo de Almeida
Amorim, Viegas e que assim
faz, leguando o que omissim

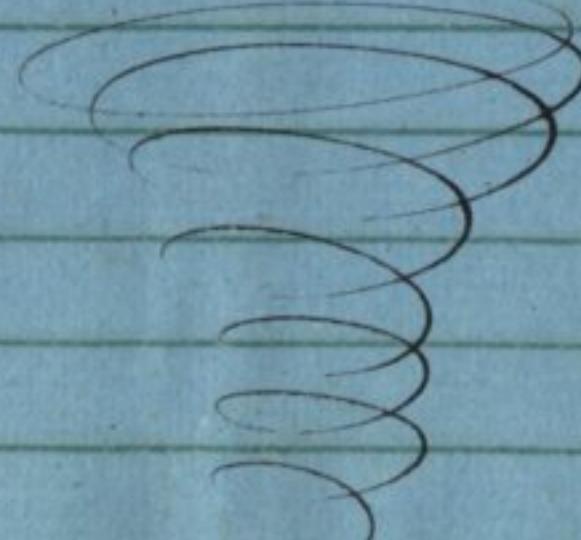
Surgo

Assim se constituiu esse
clarava modo assumiu
cio assinou exequito eslos
mesmos apóstolas fin
ta curva se ve em ostia
avertas da Disciplina
do theor e formar se -
que viu este Papéis de Arech
tor, Numeros uns Guaren
ta esse obrigaçoes desca
minho de ferro do assin
tio e Dovos do valor
monumens de mossa
ta mil reis cada uma
com os muros de legum
sete centos cumm a leg.
mil sete centos e cinte
e cinto equato se mil
vista, a cinto equato
se mil cento e cinco que
segundo o certidão do
respectivo Corretoor salte
cad a mma mossa
mil equato se mil reis
e todas quatro centos.

Xerba de 8



Centos centos e cem e setenta
4.163.000 e tres mil reis, Reais.
Tela N° 2
Número dois, Hungria
fus de cinco casas numero
duas elle num andar
com lojas embaixo e tercei
casas vitais na rua adianta
do Telefone numero
cento e vinte e quatro a
cento e vinte eito, e cento e
trinta e oito e trinta e
e quatro, duas vitais tem
ao prazo o lado da ruas
de Santo André com
os numeros nome ari
se a base e queimado e airo
da muraria entre casas
torre para a Piceia
dos Pardieiros com o m
muros tres estilos vizinhos
~~Confronto~~, com vidro leopoldino
do Visconde com a tel
la do Pardieiros contra
do Pocente com Joaquim
Corrêa de Oliveira



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

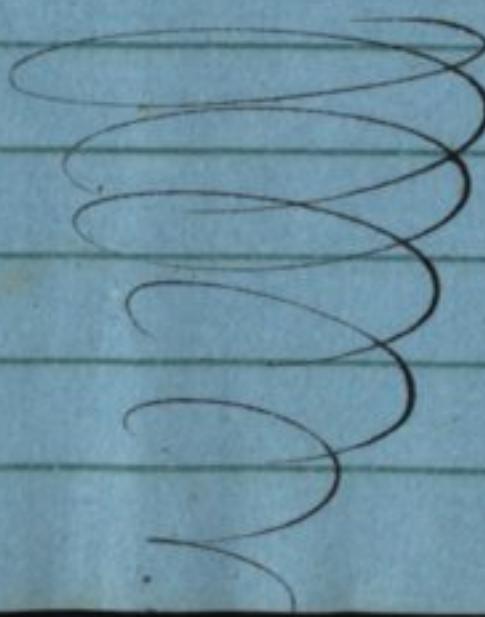
Miranda Nôite com
a sua see Santo o'lefon
so e auctor da avua see
Santo André. Eram da
Natureza d'um prazo da
Excellentissima Camara
Municipal alerta bri-
lante a quem se pagaar
áforo annual de duzen-
tos e quinze reis em diária
ao eo domínio de quaren-
ta mil, visto isto se acha
acordado em consequencia
do inventariante ter
avemtado áforo furan-
te o governo civil do Po-
to modia de que o governo
hao de ser feito cedendo ex-
tinta enoel. Paga tambem
uma fatura de quatro
mil reis cummisa a' Camara
dade dos Clerigos. E esta
verba pertenceu ao inventa-
riado por encabimento
meio que hao fio feito

Propriedade
6



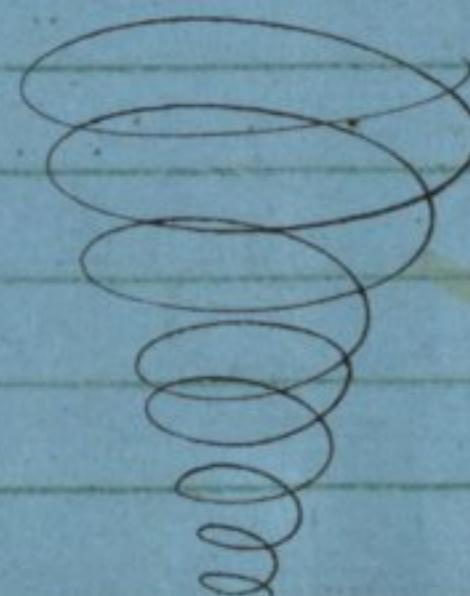
Tiv feito no inventário
aqueue se procedeu por
obito de sua mae Dn
maria Flavia Thereza, em
que o legado da Silva no fui
go de Direito da primu-
ra varao desta biola de
e cartorio de levivao São
jose Gansogo de São Paulo
hoje quatinha distriucto de
Floripa Soeiro Maria
pertencido a dita dn
maria Flavia Thereza pa
encabeamento que.

Na tiv feito no inventário
que o obito de seu
marcio São da Silva
no fui do Capitão das
ta Biola e Sociedade
se de Castro Pereira digo
Castro Leifoto tinha
de comprar o que
quelle São da Silva a
Anna Maria da Pa-
rificaçao que escreve



Saray

Escriptura de dois de Março
de mil e oito centos e quinze
que laonada pelo Tabellão
que foi nessa cidade
Francisco Bégre Presidente
Pelo formado foi declarado
do foderender aminal
mente haver de reparar-se
por a quantia de cem
e cinquenta mil reis
is que proviente das suas
fazendas de tres contados 3.000.000
reis, numero tres, hora
propriedade que comis
te curcas, fabrica de
jóvoves tanques, ancol
cos de terra com rama
da emaia fronte das
do nito marinha da Med
lesley frequencia de Bom
fim, ao sul do território
rio espiritual fronte da
Igreja de São José das
tacladias Torreus que
se encontra ateladas



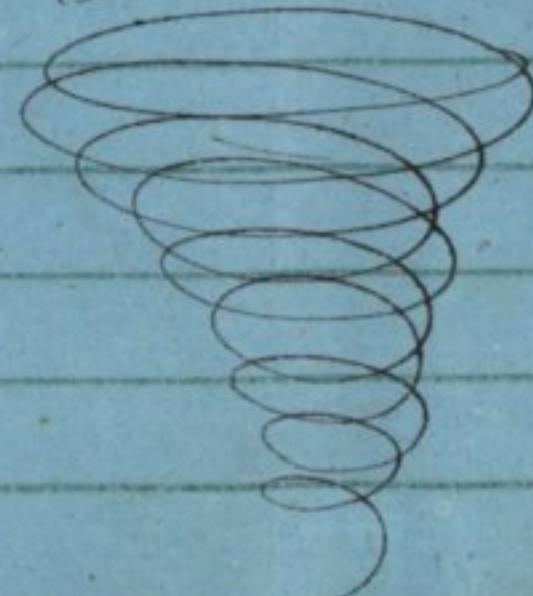


Gás do Rio Douro por
onole tem tambem u-
ma estrada que passa
do Nascente com tra-
vessia publico de Poente com
Domina Mercian Vies,
de parte com a sua de
Mellesey e do Sul com a
estrada sobre o Rio Dou-
ro. Estudo de matrizes al-
heias. Nisso a causal por
encabessamento feitos.
Inventariado no inven-
tário por morte de sa
irmão João José da Silva
fez no quinto de Dicem-
bro da Primavera para
escritórios do escrivão São
José Cardoso Moreira ha-
je justiça tutóis de
Almeida Soeiro tinha no
do corrupçao, pale in-
ventariado em dito in-
ventário parte a fábrica
que lhe suor escrivânea seu.



Santos

de dezenas de Marcos de
mil e oitocentos e trinta
e nove lamas da favela
belicato de Gamelmar.
Naquim distornio e falar
que os da Silva estavam fuz
dos mesmos aposete de
pandore da Costa em
que por escravidão e
outra do clero que sumiu
lavras da favela Tabellias
desta cidade. Na mesma
loares temido sido removi
dos em tempo corrup
tente os encargos que pe
gavam sobre este prelio
Pelo lourado foi declarar
o que tudo fuisse rai
der animalmente li
vre de reparos aquiescendo
de setenta e oito mil
reis rebezinhos da custa
tos a diretor que por
vinte annos fizesse dito
annos fizesse o valor de um



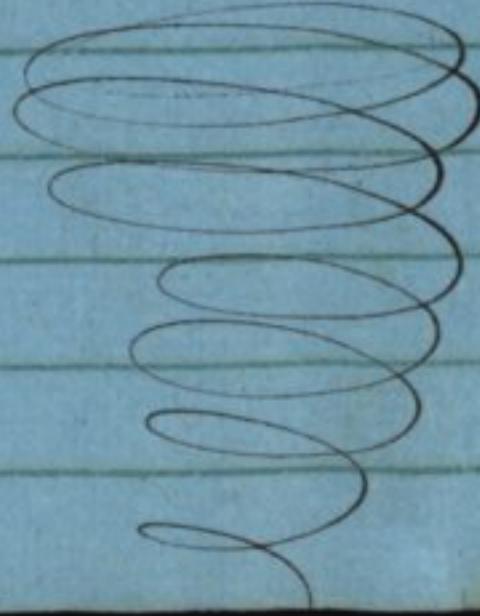


Um conto quatro centos
1.440.000 e quarenta mil reis.
Efetuado esta forma frouxa
de modo presente descripta
cômo como declarado pica
Centro de Augusto
da Silva Pereira o subscritor
vive Braga e assigno,
Augusto Augusto da Silva
Pereira, Legado que as
seus hereditários e cedela
nava modista descreve
cômo assim escrita no
ditos autos os assentos
apossas prima equato
severo em contraria e querer
mento descrever seguin
Requerimento teu. Diz Francisco Jose
da Silva alvaria de Nô
les leij, prezencia do hom
fim, desta leialdade que
temlo requerido. Trouen
lunio beneficiario, para
obito de seu pia e outro
Francisco Jose da Silva cor



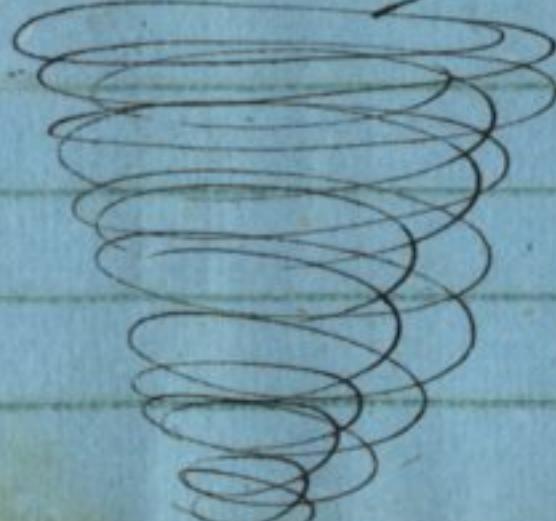
Sociedade

Correu o processo os seus
devidos termos, não
aparecendo pessoa
alguma a reclamar
creditos ou legados da
heranca ignorando
em conformidade
do antigos dous wife
secessita do legado
civil, deve ser adjudicado
a cada do suspeitamente co
mo unico herdeiro e
filho do Inventor
do, triste que foido
criado modito invento
tarlo; nem necessaria
ele de partilha visto
não haver divindade
queira a fazer em par
tivo a atender, quando
julgado por senten
ça a referida adjudica
ção para todos os
filhos legados, Pele a Vos
sa Excelencia segue



D

Digne mandar que os
autores subam concluso
para deferir, & receber
rá, & mercê o solicitador.
Abilio Augusto Gonçalves
Lages, Despachante. Nos acertos
Porto vinha este de juntar
ro de mil e oito centos e oit
enta, & preceção Legisvaldo
que assim se continha
e declarava no alto re
querimento assim ex
trifito mostrado acertos
e despesas meus vidos aforas
trinta e cinco e me e
mostrar a sentença do
do maior eformas segun
sentença, tem o polivalico todos os bens
do presente inventário as
filhos naturais do inventa
riado, reconhecido e ins
tituído ficas em universal
herdeiro no testamento pa
publica forma aforas
quatro, Francisco José da
Silva, Cunhas filio herdeiro



S. J. M.

Pelo verdadeiro rumico Pôr
to viu te move de jan-
nuaro de mil e oito cento
e vintiua, Joao Vancio Ferrei-
ra fôcio, Segundo o que
assim se continha a
declararia sua dita hu-
lrica assim escripta,
ditos autos edos mes-
mos a folhas trintase
move se nô encontra al-
ticas do theor seguinte,
Diz Francisco Jose da Silva Peticao
desta fiducia que tendo
se procedido a inventa-
rio feoi obito de meu pa-
reiro Francisco Jose da
Silva actua-se o mesmo
fundo epocimo pertinace
se lhe fasse um journal
de partilhas para regis-
tar predios, pede a Honra a
Excellencia se olique man-
dar se lhe fasse, E põe
berd blacce, O sollicitador

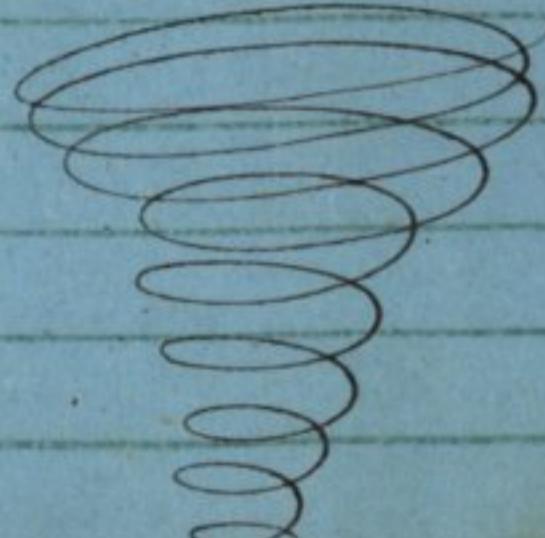


O Sollicitador Dr.º J. A.
quinto Gonçalves Braga, de
fachada Diferido em termos
Porto quatro de Fevereiro
de mil e oito centos e oitenta
e três, declaro, seguindo o
que assim se continua
declarava maldade
cão eclesiástico e procurar
tive de qual se passou
o presente apelo que da
qual fui mandado a todas
as justicas no principio
frio clérata declaradas
curandeiras que servem
nos estes apelos e tais
do farrinha mandar as
signadas pelo meu
Dr. fui de direito ao di-
ante declarando em ofício
mostrado em assada pre-
la missiva fechada
ria sellado com sellado
la a corrupção e em seu
conformidade fui

Q

3

Bando que a sentença
do meu Doutor juiz de
Direito que nosta rectis
vae transcrita se cum
pra e guardarão tão inten-
cionemente como mello-
se conservar e declarar e
em seu dho dho e por vir
tude della se dê prova
ao requerente Francisco
co José da Silva de todos
os bens que lhe ficaram
pertencendo, suelto e ven-
tário de seu Pae ou outros Fran-
cisco José da Silva que con-
ta da descripção retostran-
crita, praticando-se fa-
ra isso todos os actos e
formalidades legaes e
precedentes o competente
registro na forma da lei.
Que assim constipariis.
Sua Magestade Fidelissima que
Deus Guarde a mim o man-
dou pelo Doutor tão Vaco Fer





Rev. eng.
Dig. by Paul Masson Fennim. Scap.



Geo. de Miste



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



Ey me Sir

18-12 fev de 1884

Diz Francisco José da Silva, deita bidade, que
para mostrar aonde lhe convier precisa que VEx: cia
lhe certifique quais os encargos que couram como pro-
priedade que se compõe de casas, fabrica de cortumes,
tanques, sucalcos de terra com ramada e mias pertenças
tudo isto na rua de Wellington, freguesia do Bonfim

dista bidade e ao pé do Lameiro e junto a Ponte de
D. Maria Pia desta bidade terreno que se estende até
o baix do Rio Douro por onde tem também entrada e
confronta de nascante com terreno público, de pente
com D. Maria Neves, do norte com a dicta rua de
Wellington e do sul com a estrada sobre o rio Douro, este
em nome do supõte ede mulher Blandina de Jesus e de
seu paes Francisco José da Silva e desde a instalação das
votorias, e por isso

IRMANDADE

P.º Al. G. cia sedique amar
ou mandar

CLÉRIGOS E M.

Porto d. Fevereiro de 1884

Francisco José da Silva

Antonio Duarte Almeida, ajudante do con-
selheiro do registo judicial no Fimmeio
distrito do Porto.

Notilico que revendo os indices das linhas
desta eminência e as notas. Gápreem
tâgas no liso Diário desde a sua instala-



lados no primeiro dia de Julho de mil oitocen-
tos e oitenta e sete ate hoje em nome de
Francisco José da Silva e no de Blaudina
de Jesus, com referencia aos preços men-
cionados na publicação acima mencionada
encontrar as seguintes indicações:

1ª No L. 99 f 145 colos. f. 139, registrou-se
em Pege de mance de mil oitocentos e oitenta,
a favor de Francisco José da Silva, a trans-
missão de duas propriedades e outras casas
a seguinte, que consta de casas, fábrica de
costumes, tanque, caselas de telhas com
varandas e portas, situada na vila de
Wadley, perto do Seminário e povoado R.
Maria Pia, freguesia do Bomfim, que con-
fronta o marco com terras públicas,
de frente com R. Maria das Almas do nor-
te com a vila de Wadley e do sul com a es-
trada do rio Douro. Este prédio está de-
clarado no L. 1005 f 187 col. 20:214, e foi de-
clarado por facultativo da sua posse an-
terior Francisco José da Silva.

2ª Finalmente em Pege do concelho foi apre-
sentada sob numero decretado 2000, uma
declaração em forma legal para registro pro-
visorio à hipoteca, na qual consta que
Francisco José da Silva e sua mulher Blau-
dina de Jesus, ram sujeitos por obstante á
Imunidade dos bens de sua cidadela, a
quantia de cinqüenta mil reis em Dívidas

co, com hypothesis suposta nol proposito ja
mencionado na indicacao anterior. —

Por vir verdade mandei passar
as presentes contidas que muita e conser-
vada rai por mim Comendador alhama-
da. Comunatoria do primeiro distrito
do Porto em Preço de faveriois de mil e oito
centos e setenta e quatro.

O Comendador srsº
Antônio Luiz Mattos

~~kmº~~ 880

~~Lapº~~ 130

1:010

Alfº Segº miz.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

LIBRERIA R. C. L. E. S.
SOCIETATIS ENCARTATIONIS
• PINTO •

Escriptura de Compra das Casas da ruia de Sto. Ilde
fonso, ria de Sto. André, e Vila dos Pardieiros.

Compra feita por João da Silva a Anna Margarida da Perpétua.

Estas Casas pertencem no inventário do dito João da Silva, que se fez no juizo de fora dos Orfãos, escrivão José de Castro Pires - havia Anna Maria Theresa, em Inventário desta, que se fez no juizo de Ofício a 1^a vara e Cartório do escrivão João José Cardoso de Oliveira, hoje Justino Antônio de Moraes Soeiro - pertenciam a seu filho Francisco José da Silva.

São faveiras d'Camara e pagam de fisco 220 reis prazeros e clandestinos de 40 - e pagam Mr. uma pensão de 4000 réis annual aos herdeiros de Isabel Vieira da Cruz.

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS
DE PORTUGAL
* * * * *



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

82760
A. 123

Venda Real que for Anna Manganiela da
Purificacao Solteira de maior Idade mo
radora na Rua de São de São Pedro no
lado Sul da Rua do Senhor do Bom Jesus
Freguesia de São Paulo em 2 de Maio de 1815.

Vaidoso que ate publico Instrumento de Venda Real
vivem que no dho mês de Agosto de dho anno se
nho Ferreyro Chaves de mil e oito centos e quinze
do dho dia d'ho mês de Maio d'ho dito anno, na
Cidade do Porto, Rua de São da noite na fregue
sia de Victoria, emorada do Joam da Mangani
ela da Purificacao solteira de maior Idade
sonde sua sobellia vir, elle a si fez a gravada de
Isto parte, e da outra a da Silva Fabricante
de Celia, morador na Rua do Senhor do Bom Jesus
e freguesia de São Bartolomeu, pessoa conhecida das
temunhas, odiante nomeado, e a signada, e
lo que o segredo ouviu quanto de mim sobellia re
xante o qual por ella ditta Anna Mangani
ela da Purificacao foi dito que elle era sen
hora, possuidora de duas moedas de prata, so
bre cada, que tem o d'humero, trecentos, alrei
ta e deus, e trezentos e trinta e tres, compreendendo
quando a Rua direita de Santa Eulalia, e outras
duas moedas de prata temea, coroa, numero
sime e alrei que ficou regada a rala d'ella com
frente, para a Rua de Santo António, menciona
so e confrontado, e portadas de dito odião
te pagaada, ou qual se não é a d'ela de São
Bartolomeu, que ficou regada a rala d'ella com
frente, para a Rua de Santo António, menciona

Dos de Junho passado tambem o dante passado, que
ella mandoua que por nomeno que em batalha
telle fer sua esley Maria de Almada, que melhor
dalle foy ter do Amoratio, que por morte della se
procedeu no dia de sua defora do funeral de la fidele de
que foy Gerivao e Manoel Dore Bete, la Brevia, e
que affez ser bendosa e propuidosa das ditas que
tro marado de sua Regencia, elle foy maijatil
ouendella, fajia tanta e fortalara, fom o segun
lo Outorgante o oão da Silva dello vender lo
mencionido templo puegaanteia de Cumfor
fregatuo fento mil Rei na forma do Rey, fio
esforço para ella vendedora, seu visto cuendo
seisvalor, em queuera lo dollo grande ou de
tro abiga. Logo pediu fomuado oão da
Silva foy lancado sobre sua mera e quantia de
Cumfor e quatuor fento mil Rei, na forma do Rey
dinheiro fomente na tro Reino, que ella primeiralla
long ante vendedora, contou a dar fento com se
cabeu, que elle d'plexo pago Rayal feta quita
eas, para nuncia mas em tempo algum de a Pando
ta fatorado a pedir queiro dada la venda, nam
por ella vendedora, nem por fay bendosa sua
faz de baixo da pena do Rey. Estante atra primi
ra Outorgante ooomada Maria da Consigreccao
dijo Anna Margarida da Consigreccao foidi
fo que por y te publico Instrumento, e na via melhor
pedimento foy fanta de pena, fio, e nra vogaua
renda de al, entas vias vitoria de de Roijaria

Bano todos o tempo delle somplicador d'oro
d'or Silva do Reñido quattro monedades de reale
y onza, Com tada y duas peçadas, entradas e Salida,
de venturas novas e antigas, apresadas, may-
ora que ella vende una arropeada tina de gressado fe-
ra passada; en elle s'omprador dey Endreia e su
esposa, Adelicia, passa todo o díntito dominiaco
se, qrenos ditta quattro moneda de lora e fay-
lencia, terr, tirando de si, e inuestindo, e inest-
ando nelle s'omprodor que das, mas raderá
fora aque querer, e por bem d'auer como auia paa
pauvia que porcta es vitaro fiscando, e que
poderá tomar paa paa Padias, e quanto
anostar o mor ella vendedora de d'ya lada, e
por dada, con el instrumento a quella Marcella
contalati; E o de demarcas e de la tassimode
xodo seu Director Endreio, de seu consentimento
autorizando a este licetura, en o Reajamendo
proteccio nas de mejicias a contrario, seja
venda se obligaella vendedora a far e obba firme
e depor nelle s'omprodor de tada apressada pessoa
que aella alya duvida ou embargo de o nome
liorando, e defendendo sua ley, ta estada se
não proibitura de defensora, amar traz que a ditta
quattro moneda de faylencia, e a tina de gressado
liuvedividida em pesos, nem sy potencia a gosa
que forata o vendo, canullandose e la vender
por qualquer motivo que seja, se briga ella ven-

B

6

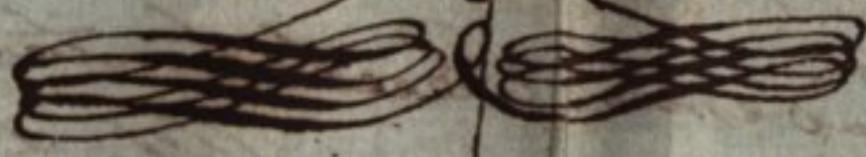
Ma Sinedoro alegando tales suy modos, que
es principal do Reyno, Sirva su dominio a lo deys
mey de personas que a su millante le pueite ser, que
tuvendo algun pleito o tribuio de sujicione, tale
entara a sus dependencias, para que esta excedencia
a responder y servir o suyo elycto y suyos suyos donde
fuer demandada persona que fubiera persona do su
reye y suyos de suyos, e renuncia todo a suyos
privilegios, libens ady, exencion y suya, y esas
expresas, e a suy que la pone nulta al mal trato
cada leys, e todo o mai que se suyos fassas
que denada uaria persona estorbe amparo como dito
se, y para aqua dice Obregon que pessas e un no
mayor del Rey presente, e fatus, y recto, e
con delle, e tercio de suyos elyctos, e por suyos
y memo propriedade aquinendo estas, aqua
tido acuerda este suy mandado el uno de Mayo, sobre
orda pertida de suyos e suyos suyos de suyos
Ductores y oficiales Joaquim da Silva Pedroso y Jose
Lima professos na Orden del San Diego de Yspica
Pisado en la ciudad nella a su termo nello dia
proprietario dos dixos elyctos por suyos suyos
Reylo Principe Regente obeso son con que deys
ande dho. Dho. P. S. e dho. nro. sru. dho. D. J. F.
to de suyos dixos de suyos sollos tripla cubas
nras, fina formegado fabre Kanael para dho. D. J. F.
reina Proprietario dos dixos suyos, cunto aqua
pertenece al Rey que em seyguen depositau el uno

ooo dos Milha monados na Rua do Senhor do
Bonfim frequencia de campanam do tempo de ta
Cidade, sexa de Campano, quatro centos e mil Reis
guarda da Comunidade da Paróquia
Salteira monadora na Rua de Frei, frequencia
la Rua de São Pedro, por dous monados de
lara e Sobradada, com numero trazenta e trin
ta e oito, trazenta e trinta e tres, confronto para
a Ruadireita de Santos Degomes, e outra das
monados de santo António, com numero trinta e
sei que ficao regadas a alima confronto para
a Rua de Santo António, e confronto do Hamento
Conjunto de São e Mungo, Bento son of Lecha
nael Encina da Silva emulher, Santo com altra
dineira da Pousada e igreja de Santos Degomes
e sul fonda de setenta e Andar e fongamme
fondouo confronto, segue de direita Santos
degomes confronto, segue de direita Santos
degomes de santo António deixa de direita
de santo António deixa de direita quantia
que nome o Deputario Geral da ditta quantia
apigava corriga aqui; anotem o dho tempo, ego
de qual quer Pocelliao Lavora Erritara. Port
o quinhentos e setenta e mil e cem florins e
seu Bernardo e Antonio de santo António, e
ug, e a syney Bernardo e Antonio de santo António
ug, Pedroso, e Pedroso Jose dia Bernardo,
Rey, laudemio pertencente ao dho trissimo tempo
da dha Camera segue em Crededor. Porta day de

D

De Mayo de mil seys centos e quinze villa
noel Soe Dijo e Fernandes Enao fontem maior adi-
ta certidão de dexo de Recibo do Faudemo do quedi-
lo e que fui mento faycião dos proprios aqua me
Reporto e fizio em meu paderem ento oio. Em festas
comunhão deuendade a simodiscaõ autorganado e
aceitando deponto apontado Reguernoso extens
tamento de exameuse na Pôrto de Vatto, que cada
bellico e tijulei, cada teli delle peante, e no qual
tiver abrente, safiganaro depoi de hido cosa
de humores presentes e que tindo estendeomei
ia Guimaraes e Rego e oito monados na Rua das
Flor, e o Belvado e segun São da Silva no
radoura na regua da Pôrto. Da pôrto passare Rego
ridomavenda, e oitomano e legue Boticari Abel
lido e paix. Joana e langaida sed Parigi
casou, D. o mynardo e São da Silva Eugenio,
erga direto Soe Fernane Guimaraes, São
Bento e aquela São da Silva, Eustacio
mento eue Tabellio aqui trebado e fui mento
de uno, que esento em meu bivo de Vatto aqua
me Rego e oitomano e Rego Boticario Tabellio
e a mynra e signey em publico e Barro

Onze de Junho



Franjio Rego Boticario

Dato de 1900

aiado e querer te publico. Se o bramento de Bratocle
fosse, ninen que no estando e o casamento de dous
so señores feras e tui lo demil etto fentos e quire
e o pessimo dia de mer desfay e do deth anno
da Rua de Lento, Rua Direita delante da Pefor
cermonada de fay e o tratado da Encritura de
pouys retro, aonde em Isbelliso vim por vintos
de da me rra de omigo o por prador e oão das ilas
monadas na Rua do Enlor do Bonyim e seguris
de Empordan, poras y leito delle dor posse da Rega
rida quatro monadas de fay e invento se me rra
Encritura entre das Gabassolas como numero tre
vinta e trinta e das e trarente e trinta e tres, as
catro e duas tercas com o numero solineas eis das
comprante para o Rua delante da Pefor, outras
com ello para o Rua delante da Pefor, todo sítio
na freguesia de Santo Ildefonso, todo ditta Rua, em
a qual propriedade, e todo o uso e pertenencia contra
das esalidas, novas estratis, entradas dito sítio
perador e ooo das ilas, no inventario de minhas
lidas e das lemadas costando no medo e saigma
do, a opinie o portaz e savello das fay e tornar
do a perallos, passando das fay para o Rua
e ja saido de la para aquella explorando todas
as muias actas, co e srios, enq uexos das mes
mas besta mula, dixa que de tudo o quanto vos
se em vintida da sua Encritura de compra certo
que havendo algum contraditor logo aparece

que se ova no tempo que o pôr determinado
com a Embargo que tivessem, e por que node
lo da parente, pôsse não aparecer pessoa alguma
que ova mo embarrasse, e na Tabellio se leia
della possa e actual, corporal, Civil e natural,
e na meia de cada quatro morada de sua
e sua pertinencia, deixa si a elle Imponer a lo com me
do, e lo do da Silva, imposta, e incar, morado, mon
car possivelmente intimo, sem impedimento
ou contradição alguma, tanto quanto em direito se
quer devo e posso em Capo do meu Oficio, alguma
data o dia, e fiz o presente auto que deixei
de siso assinado, e compassado com unador com
apostilando por ante jo Francisco Antonio de Lima
Fabricante de seda morado na Rua do Vedor do Brum, fin
zogario de fonsolar, e José Rodriques, Meyor apostol
romorados na freguesia de São Roque, e o qual
não pode ser Francisco Negreto, Tabellio e o seu
esfignem em publico e Raro

Enfe & devendo.



Francisco Negreto

Deformado

José da Silva

Gonçalo de Almeida

foz e voliz

L. Ad. ap 229. N^o 16 — Jans — 220 —

R. do Sm. Ioaõ desilva mil e sete annos residente em
em porte de oito annos de foros que devia ao M^r. Sendo
da camara porto seu Prazo ultima noticia venido ahe
dia de S^rº Miguel do cor^t anno ex^d Chanzas passi
este Porto 27 de Nov^r de 1815 —

D. José Diaz Ferreira

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS